

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053/2014**

Que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, denominado LOCATÁRIO, representado pela sua Prefeita Municipal **Valserina Maria Bulegon Gassen** e **ARTUR ZAMBERLAN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 18.873, residente e domiciliado a Rua Fernando Machado, 136 - Térreo - Bagé – RS, portador do CPF Nº 199.799.248-53, denominado LOCADOR, para fins de locação do imóvel a seguir descrito e localizado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes características: apartamento situado a Rua Maximiliano Vizotto, s/n, denominado de apto nº 04 em São João do Polêsine -RS, constituído de dois dormitórios, dois banheiros, sala/cozinha, área de serviço, sacada e pátio nos fundos.

**Cláusula 2ª** - O prazo de duração legal do contrato é de 12 (doze) meses, com início em **15 de março de 2014** e término em 15 de março de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula 3ª** - O Locatário pagará ao Locador a importância de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)** mensais, livremente pactuado em contraprestação à locação. Neste valor já está incluso todas as taxas de IPTU e água, que serão pagas pelo LOCADOR, com exceção da conta de luz. O prazo para pagamento do aluguel é até o dia vinte do mês seguinte. O primeiro aluguel vencerá no dia 15/04/2014 e, tem o prazo para pagar depositando no Banrisul até o dia 30/04/2014, na conta em nome do locador Artur Zamberlan: Agência 0120 - Conta: 35.016.103-01.

**Cláusula 4ª** - Cabe ao LOCATÁRIO promover, a sua conta e risco, todos os cuidados com a manutenção e conservação do imóvel, sem que se lhe assista qualquer direito a indenização ou à redução do aluguel pactuado.

**Cláusula 5ª** - O imóvel locado destina-se exclusivamente à utilização residencial pelo LOCATÁRIO.

**Cláusula 6ª** - São expressamente vedados ao LOCATÁRIO, durante o curso da locação, a sublocação, o empréstimo e a cessão do imóvel, sejam parciais ou totais.

**Cláusula 7ª** - Em caso de prorrogação do prazo da contratação, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV.

**Cláusula 8ª** - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá o locatário entregar o imóvel nas condições recebidas, ou seja, em idêntico estado quando da extinção do

ajuste, devidamente limpo, pintado com tinta de cor outra que vier a combinar com o Locador.

**Cláusula 9ª** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2048-33.90.36.

**Cláusula 10** - Elege-se o foro da comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir todos os litígios oriundos deste pacto, com expressa renúncia a quaisquer outro.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos 15 dias do mês de março de 2014.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Artur Zamberlan**  
**Locador**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: